



**CONTRATO Nº 13/2016-CMC**

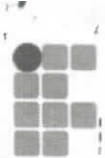
**PROCESSO Nº 23042.002655/2016-05**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2016**

**CONTRATO PRIMORDIAL Nº 13/2016** QUE ENTRE SI CELEBRAM O CAMPUS MANAUS CENTRO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS E A EMPRESA **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A**, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E DE CONSERVAÇÃO DO ELEVADOR LOCALIZADO NO CDI DESTES CAMPUS MANAUS CENTRO DO IFAM.

A União, por intermédio do O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS CAMPUS MANAUS CENTRO CNPJ sob o nº 10.792.928/0005-33, sediado na Avenida 07 de Setembro, 1.975 – Centro, CEP 69020-120, Manaus/AM, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora Geral Professora **MARIA STELA DE VASCONCELOS NUNES DE MELLO**, nomeada pela Portaria nº 1.061, de 26/03/2015, publicado no DOU nº. 58 de 26/03/2015, inscrita no CPF nº 119.929.722-49, portadora da Carteira de Identidade nº 0473438-6, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Colômbia, nº 18, Conjunto Eldorado Parque 10; de outro lado a empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 90.347.840/0016-02, estabelecida na Rua Rio Amapá, 05 QD 03 – Manaus - Amazonas, e com inscrição estadual nº 041900553, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores **LUIZ HENRIQUE CORREIA DA SILVA**, CPF nº 584.497.369-00 e **RUY DOS SANTOS ANDRADE**, CPF nº 609.109.092-53, têm entre si justo e avençado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO ELEVADOR, COM LOCALIZADO NO CDI DESTES CAMPUS MANAUS CENTRO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, com suas alterações



correlatas, obedecidas às determinações contidas no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, no art. 54 e seguintes do Capítulo III, Seção I, e ainda nos preceitos do Direito Público e supletivamente nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato por objeto a conservação e assistência técnica com emprego de peças em 1 (UM) elevador.

Equipamento conforme abaixo descrito, instalado no edifício:

Edifício: CAMPUS MANAUS CENTRO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS.

Endereço: AV. SETE DE SETEMBRO, 1975, MANAUS – AM

| Número  | Equipamento | Fabricante   | Linha | Destinação | Capac.<br>(Kg) | Parada | Veloc.<br>(m/min.) |
|---------|-------------|--------------|-------|------------|----------------|--------|--------------------|
| 0064648 | ELEVADOR    | ThyssenKrupp | FDN   | COM        | 600            | 3      | 60                 |

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

2.1 O horário para manutenção preventiva será nos dias úteis das 08:00h às 12:00h/13:00h às 18:00h, os chamados das 8:00h às 22:00h e caso de emergência, o horário de atendimento será de 24 horas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – Campus Manaus Centro se obriga a:

3.1. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato;

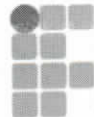
3.2. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

3.3. Aplicar as penalidades cabíveis, previstas neste Edital, garantindo a prévia defesa;

3.4. Conferir e atestar as Notas Fiscais referentes à execução do serviço objeto do Contrato, devolvendo-as para correção, em tempo hábil, quando forem constatadas quaisquer incorreções;

3.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, contendo preço unitário e o valor total dos serviços, devendo conter na Nota Fiscal de Prestação de Serviços, também, nome do banco, código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento;

N  
✓



3.6. Fiscalizar, por meio de servidor previamente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto ao não atendimento, em tempo hábil, das solicitações enviadas, deverá ainda controlar a frequência das inspeções, que deverá ser no mínimo mensalmente, e assinar o comprovante de visita.

3.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

3.8. Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamento(s), colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação de serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional.

3.9. Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações do(s) equipamento(s).

3.10. Não permitir depósito de materiais alheios aos equipamentos na casa de máquinas e poços, conservando a escada ou vias de acesso livres.

3.11. Não trocar ou alterar peças do(s) equipamento(s), sem autorização expressa da CONTRATADA.

3.12. Visar a ficha de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos da CONTRATADA, para a prestação de serviços neste instrumento.

3.13. Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou determinações de autoridades competentes.

3.14. Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças extras que a CONTRATADA entender necessárias ao eficiente funcionamento do(s) equipamento(s) ou, não o fazendo, assumir a integral responsabilidade que desse ato resultar, facultando a CONTRATADA a rescisão, ou não, do contrato.

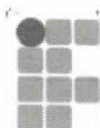
3.15. Só permitir a retirada de qualquer componente do(s) equipamento(s) mediante recibo, em impresso próprio da CONTRATADA, salvo se houver substituição no ato do serviço.

3.16. Cumprir rigorosamente a orientação técnica da CONTRATADA.

3.17. Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento do(s) equipamento(s) alheios a especialidade da CONTRATADA.

3.18. Autorizar alterações de características originais ou a substituição de acessórios por outros de tecnologia mais recente, assim como eventuais alterações impostas por novas disposições legais ou empresas seguradoras.

3.19. Realizar a manutenção das instalações da casa de máquinas, caixa e poço, mesmo que elas tenham sido executadas especialmente para a instalação dos equipamentos, como circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos fusíveis de proteção



desse quadro, dispositivos de pára-raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Responder pelas perdas e danos causados pelos empregados que executaram os serviços, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, máquinas, equipamentos e demais bens do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – Campus Manaus Centro, durante a prestação dos serviços, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, em prazo que lhe será expressamente combinado pela CONTRATANTE;

4.2. Responder pelos danos causados diretamente a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

4.3. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço;

4.4. Apresentar Nota Fiscal, com as devidas certidões de regularidades fiscais e trabalhistas, correspondente aos gastos com o serviço objeto do Contrato ao gestor do Contrato.

4.5. Realizar a manutenção preventiva periódica conforme abaixo no(s) equipamento(s) da cláusula I e horário de atendimento estabelecido na cláusula II.

A - ELEVADOR: Efetuar a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação do(s) equipamento(s) e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: Máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força) na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, fita seletora, aparelho seletor, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, seguranças, corredeiras da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina(placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, para-choques, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas.

4.6. Substituição ou conserto a seu critério de todos os componentes indispensáveis ao uso normal dos equipamentos, exceto os constantes na cláusula VII, correndo as despesas respectivas, bem como mão-de-obra especializada a cargo da CONTRATADA.

4.7. Pronto atendimento aos chamados da CONTRATANTE, observando o horário estabelecido pela CONTRATADA para o funcionamento dos plantões. O atendimento de chamados fora do horário normal de trabalho da CONTRATADA só será feito em caso de emergência. Na hipótese de que a normalização do funcionamento venha a requerer dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável para um SERVIÇO DE EMERGÊNCIA, ou que venha a ser necessária a utilização de materiais não existentes normalmente no

*(Assinatura manuscrita)*



ESTOQUE DE EMERGÊNCIA, tal normalização só ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ou no prazo de até 5 dias úteis, mediante justificativa da empresa, durante o horário normal da CONTRATADA. Entendem-se como EMERGÊNCIA os casos em que houver passageiro preso na cabina ou acidentes.

4.8. A retirada de usuários (s) preso(s) na cabina somente poderá ser realizada pela CONTRATADA ou pelo CORPO DE BOMBEIROS.

4.9. Entendem-se como CHAMADOS toda solicitação de manutenção corretiva.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

5.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I-advertência;

II-multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CONTRATADA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

5.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

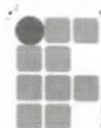
6.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

6.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

6.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



#### 6.4.3. Indenizações e multas.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

7.1.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.1.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O valor mensal será de R\$ **1.116,95 (um mil e cento e dezesseis reais e noventa e cinco centavos)**, perfazendo o valor total anual de R\$ 13.403,40 ( treze mil, quatrocentos e três reais e quarenta centavos).

9.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, contendo preço unitário e o valor total dos serviços, nome do banco, código da agência, número da conta corrente da empresa e os respectivos comprovantes.

9.3. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela contratada na Nota Fiscal.

9.4. Previamente, a cada pagamento a ser efetuado, será realizada a consulta no SICAF relativamente à situação da empresa CONTRATADA, no que se refere às condições de habilitação, para atender ao que dispõe o inc. XIII, do art.55, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Ocorrendo qualquer irregularidade ou pendência no cadastro, o pagamento será suspenso até a devida regularização, não cabendo à CONTRATADA qualquer indenização.



## CLÁUSULA DÉCIMA – REPACTUAÇÃO

10.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da apresentação da proposta, o valor consignado neste Termo de Contrato poderá ser repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE;

10.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

10.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

10.4. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

10.5. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

10.6. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

10.6.1 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

10.7. A CONTRATADA demonstrará a variação de preço de mercado por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

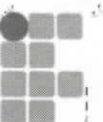
10.7.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

10.7.2. as particularidades do contrato em vigência;

10.7.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

10.7.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

10.7.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.



10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho Resumido 108860, Fonte de Recurso 0112, Natureza da Despesa 339039 PI: L20RLP0107N e Nota de Empenho nº 2016NE800420

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ORÇAMENTOS**

12.1. Não se incluem no preço mensal estipulado, tão só, a substituição de peças e acessórios que for determinada por lei ou ato de autoridade administrativa, supervenientes a assinatura deste contrato, bem como baterias para fontes de emergência, piso de cabina, porta de cabina e de pavimentos, óleo da máquina de tração, peças danificadas por mau uso, atos de vandalismo, vazamentos ou por atos diretos ou indiretos de terceiros e componentes elétricos danificados em função de raios e ou por deficiência de aterramento elétrico e por deficiência no fornecimento de energia elétrica em variação de tensão de rede superior a mais ou menos 10% (dez por cento) da nominal. Neste caso as condições serão estabelecidas via apresentação, negociação e assinatura, pelas partes, de orçamento próprio, que discriminará o valor relativo à mão-de-obra e peças/materiais a serem empregados na execução dos serviços aprovados expressamente pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SEGURO**

13.1 A CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE, inclui no presente contrato um Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VISTORIA**

14.1 A CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE, fará uma vistoria que ateste o estado atual de fadiga das peças, descrevendo no laudo quais peças devem ser trocadas e com que periodicidade. O laudo deve ser atestado pelo engenheiro responsável e protocolado no IFAM – CMC em até 15 dias contados da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

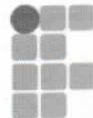
15.1 A CONTRATANTE fará publicar o presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos da Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 Para todos os efeitos legais, o Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal de Manaus (AM), para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CAMPUS MANAUS CENTRO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



E por estarem as partes contratantes de pleno acordo, foram lavrar este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Manaus (AM), 29 de dezembro de 2016.

8.1.1

CONTRATANTE

Maria Stela de Vasconcelos Nunes de Mello  
Diretora-Geral do CMC  
Portaria nº 1.061-GR/FAM, de 26.03.2015

Valderlane N. Galvão  
Elevadores S/A

CONTRATADA  
LUIZ HENRIQUE CORREIA DA SILVA  
CPF: 584.497.369-00

Ruy dos Santos Andrade  
CREA 6701 PA

CONTRATADA  
RUY DOS SANTOS ANDRADE  
CPF: 609.109.092-53

